



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

LEI Nº 1003 DE 20 DE JULHO DE 2015.

**Permite, no âmbito do Estado de Roraima, a realização de eventos denominados rodeios e corridas de cavalos.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É Permitida, no âmbito do Estado de Roraima, a realização de eventos denominados rodeios e corridas de cavalos, desde que com a presença e fiscalização de médico veterinário.

**Art. 2º** Os Órgãos Estaduais competentes, que tratam de animais e saúde pública, deverão ser comunicados sobre o local, data e hora do evento, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário turístico e esportivo estadual os eventos denominados festas de rodeios, vaquejadas e corridas de cavalos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de julho de 2015.

**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima